



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviço da Administração-Geral.

Ministério do Mar:

Centro da Formação Náutica.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desportos:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Avisos e Anuncios Oficiais.

Anúncios Judiciais e Outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de sua Ex^a o Presidente da República.

De 29 de Setembro de 1995:

Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto, é renovada a comissão de serviço de Cândido Desidério Gomes Santana no cargo de Director-Geral da Administração da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Dispensado da anotação pelo Tribunal de Contas.

Despacho de Chefe da Casa Civil:

De 27 de Outubro de 1995:

Maria de Lourdes Silva Barros Correia, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Presidência da República, concedida 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento nos termos

do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 30 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por Delegação de S.Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Setembro de 1994:

Leonardo Fernandes, condutor auto, referência 4, escalão D, do Ministério da Coordenação Económica, fixada a pensão de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme a decisão da Junta de Saúde, de Sotavento emitido em sessão de 26 de Maio de 1994 e homologado por despacho da Inspectora Geral de Saúde, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde, de 1 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 28/94, com direito a pensão provisória anual de 78 002\$40 (setenta e oito mil e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 56 631\$30

Orçamento da Câmara Municipal 21 370\$30

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento do Estado e capítulo 9º, artigo 1º nº 2 do orçamento da Câmara Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1995).

De 11 de Setembro de 1995:

Carlos Monteiro Almeida da Veiga, Técnico Profissional 1º nível, referência 8, escalão H, do quadro da Direcção Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/95, de 14 de Agosto, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 541.212\$ (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e doze escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

De 13:

Domingos Tavares Mendes Moreira, comissário da Polícia de Ordem Pública, desempenhando funções de Comandante Regional de Santiago, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 749 857\$50 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta centavos), sujeito a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspon-

dente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 3 de Maio de 1995:

Maria da Luz Gomes Nascimento, na qualidade de viúva de Belmiro Rubens Nascimento, que foi funcionário aposentado falecido em 20 de Setembro de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alíneas *a*) e *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 109 924\$, (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro escudos).

Esta pensão produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1994, de viúva, a segunda na qualidade de mãe e representante beneficiária do aumento concedido no Decreto-Regulamentar nº 5/95, de 13 de Março de 1995.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Outubro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 30 de Outubro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 25 de Outubro de 1995:

Lucibela Ferreira Lima, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para o Comando Regional do Sal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Conta, de acordo com o artigo 14º, alínea *o*) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços da Administração da Polícia de Ordem Pública, 26 de Outubro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Setembro de 1995:

Daniel Mendes Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão B do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Chefe da Divisão do Material e Património do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo dos nºs 1 a 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, 25 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 25 de Setembro de 1995:

António Bibiano Varela, procurador sub-regional, escala indiciária. 105, de nomeação definitiva, de quadro da Magistratura do Ministério Público reintegrado, nos termos do artigo 55º do Decreto-Legislativo nº 3/95, no referido quadro, a partir de 1 de Novembro ficando destacado na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, nos termos dos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro da Administração, no *Boletim Oficial* II Série nº 32, a folhas 519, o despacho conjunto de Suas Excelências os Ministros de Saúde e de Justiça, que transfere o Ajudante dos Serviços Gerais, referência 1, escalão A, António João Sousa, da Direcção-Geral do Ministério da Saúde, para a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Da Direcção-Geral do Ministério da Saúde, para a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Deve-se ler:

Da Direcção-Geral do Ministério da Saúde, para a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 20 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

o

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro da Coordenação Económica e da Justiça:

De 14 de Outubro de 1995:

Arlinda Tavares José da Rosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A do Ministério da Coordenação Económica, transferida nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma situação e categoria para o quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente da Direcção-Central da Polícia Judiciária. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92.)

Despacho do Director-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica:

De 17 de Outubro de 1995:

Domingos Emanuel Agues Soares, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Indústria e Energia do Ministério da Coordenação Económica, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B da mesma referência.

A presente progressão produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 34/95, II Série de 25 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 27 de Outubro de 1995. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

o

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 23 de Agosto de 1995:

Ana Filomena Livramento dos Reis, licenciada em direito, nomeada, para provisoriamente, exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, na Inspeção Regional do Trabalho em S. Vicente, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba de capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

De 26 de Outubro:

Sandra Helena Fortes Rodrigues, dada por finda a comissão de serviço, no cargo de Secretária do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 30 de Outubro de 1995. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

o

MINISTÉRIO DO MAR

Centro de Formação Náutica

Extra de Contrato

Para os devidos efeitos se publica que a cláusula quinta do contrato de trabalho assinado com Armando Augusto Ramos Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 2 de 9 de Janeiro de 1995, foi alterada nos seguintes termos:

“A retribuição mensal é de 49 350\$ (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta escudos)”.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1995).

Centro de Formação Náutico, 10 de Outubro de 1995. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 15 de Maio de 1995:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, director-administrativo referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94 de 29 de Dezembro, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Gabinete do Ministro, a partir da data do despacho, nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 21 de Setembro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários das unidades orgânicas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme se indica:

Direcção-Geral das Comunicações:

Adelina da Veiga Martins, ajudante serviços gerais referência 1, escalão A, para o escalão B.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 07ª - código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Ordenamento do Território:

Ramiro Sanches Tavares, condutor auto pesado referência 4 escalão D, para o escalão E.

Ângela de Sena Gonçalves Tavares, ajudante serviços gerais referência 1 escalão A, para o escalão B.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 04ª - código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção Geral de Infraestruturas:

Maria Estela Fernandes Barreto de Carvalho e Andreza Tavares Moreno, ajudantes serviços gerais referência 1 escalão A, para o escalão B.

Alberto João da Cruz, condutor auto pesado referência 4 escalão D, para o escalão E,

Manuel Pina Lopes, guarda referência 1 escalão C, para o escalão D,

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 03ª - código 01.02 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas.)

De 24 de Outubro :

António José Fortes, técnico adjunto referência 11, escalão A do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com colocação na Câmara Municipal da Boa Vista — transferido para a Direcção-Geral de Infraestruturas, na Praia. — (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 26 de Outubro de 1995. — Pela Directora de Serviço, *Aracy de Almeida Marçal*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 23 de Outubro de 1995:

Filomeno Rocha Tavares, operário semi-qualificado de referência 5, escalão D, da Direcção Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 25 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

o s o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministra da Educação e do Desporto:

De 24 de Maio de 1995:

Idalina de Sena A Fonseca, professora do Ensino Básico, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Conselho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

De 14 de Julho:

Julia Andrade de Carvalho, professora do Ensino Básico, Integrado referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de S.Domingos, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

De 14 de Agosto:

Maria das Dores Lima Brandão, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão C, de nomeação provisória da Direcção Geral Ensino, em serviço no Concelho de Ribeira Grande-Santo Antão, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

De 21:

Maria José Barbosa Afonso, professora de posto profissionalizada, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

José Tomé Moreira Varela, professora de posto profissionalizada, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Maria Auscaria dos Reis Craveiro, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de S.Vicente, concedido o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/ 90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

De 23;

Maria de Fátima Longino Monteiro Lima Costa, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Fevereiro de 1995.

De 31;

Maria Oclia Furtado Frederico Semedo, professora do Ensino Básico Integrado referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Rita Mendes Furtado professora de Posto Escolar de quadro, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Filomena Sousa Mascarenhas, professora do Ensino Integrado, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Mário da Veiga Furtado professor do Ensino Básico, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Helena Barbosa, professora do 2º nível principal, da Direcção Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

Quintino Tavares Furtado, professor do Ensino Básico, Integrado referência 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

De 12 de Outubro:

Maria de Fátima Tavares Ortet Lopes, professora do Ensino Básico, Integrado referência 11, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Complexo Escolar «Regina Silva», concedido o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Manuel Mendes Almeida, professor contratado do 5º nível-A, colocado no Liceu «Ludgero Lima» — São Vicente, concedido licença sem vencimento por um período de um ano, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Setembro do ano corrente.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 31 Agosto de 1995:

Felisberto Semedo Monteiro, professor do 3º nível, do Ministério da Educação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em 04 de Maio de 1995, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de Novembro de 1994 a 10 de Março de 1995 sejam justificadas.”

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 20 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 26 de Outubro de 1995:

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior, de 1ª, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1995.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração;

De 12 de Abril de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Dezembro, prorridem horizontalmente, conforme se indicam os funcionários do Ministério da Saúde:

1. Técnico profissional 1º nível referência 8 escalão G para H :
Carlos Alberto Costa.
2. Técnico profissional 1º nível referência 8 escalão E para F:
Alexandre R. Lopes
Euclides Pereira.
3. Técnico profissional 1º nível referência 8 escalão C para D:
Maria Joana Baptista Rocha Gonçalves.
4. Técnico Auxiliar referência 5 escalão E para F:
Jorge de Pina.
5. Técnico auxiliar referência 5 escalão D para E:
Valeriano Alves Tourinho;
Maria Auxilia Évora dos Santos;
Maria Alice Tavares da Lomba.
6. Técnico auxiliar referência 5 escalão A para B:
Maria de Fátima Fidalgo de Pina ;
António Eduíno Santos dos Reis;
Eugénio Marino L. Teixeira;
Rosa Maria Amarante Cardoso;
Ernestina Sousa Dias Fernandes;
Hermínia Celestina V. Fernandes;
João Baptista Varela Pereira;
Marcos Landim Semedo;
Maria Ivete Pinto Gomes;
Maria Josefa Tavares Cardoso;
Maria do Rosário T. Varela,
Maria do Livramento D. Delgado;
Inês de Fátima Ribeiro;
Hermentia Santos da C. Monteiro;
Maria Salomé B.F. do Livramento;
Jaime Silva Miranda;
Maria Alice de Jesus L.B. Silva;
Helena Maria dos Reis Cardoso .
7. Auxiliar administrativo referência 2 escalão B para C:
Maria Rosa Neves Teixeira;
Marizia Ilécia Pires;
Maria dos Reis Delgado Almeida;
Maria de Lourdes M. Teixeira.

8. Auxiliar administrativo referência 2 escalão A para B:
Olivia Aurora L. Andrade;
Arlindo Gonçalves Pinto;
Maria Longina dos Santos;
Manuela Maria Mota;
Carla Helena Barros de Pina;
Maria da Luz Monteiro;
Rita Fontes Gonçalves,
Paulo Gomes Pires.
9. Escriurário-dactilógrafo referência 2 escalão B para C:
Juliana Lopes da Silva;
Ana Alberta Lopes de Pina;
Ibrantina Mónica Moreira.
10. Escriurário-dactilógrafo referência 2 escalão A para B:
Lucilia Maria Fernandes Levy;
Isabel Maria Lopes C. Barbosa;
Maria Margarida Ramos da Cruz;
Felicidade G. Mendes Tavares.
11. Condutor-auto de ligeiro referência 2 escalão C para D:
Manuel Henrique M. Sequeira.
12. Condutor-auto de ligeiro referência 2 escalão B para C:
Daniel Teixeira;
13. Condutor auto de ligeiro referência 2 escalão A para B;
Corsino Lobo Soares;
Firmino Mendes Varela;
António dos Santos Monteiro;
Celestino Teixeira Semedo.
14. Cozinheira referência 1 escalão C para D:
Martina Santos Rosa.
15. Cozinheiro referência 1 escalão A para B:
António José Nascimento;
Maria Filomena Freire.
16. Lavadeira referência 1 escalão A para B:
Maria Nazaré Fontes Lopes;
Joana Baptista Fortes.
17. Professor 3º nível referência 11 escalão B para C:
António Ferreira Querido R. Borges.
18. Microscopista referência 1 escalão A para B;
Clementina Martins;
Maria Isabel C. Furtado.
19. Agente sanitário referência 1 escalão B para C:
Adriano da Silva;
A Ielino José da Cruz;
Marcelino de Oliveira;
Clementina Nascimento Rodrigues;
Alberto de Pina;
Gualdino Gomes Estevão;
Manuel Andrade Sousa;
Laura dos Reis Silva;
Ilídio António do Rosário;
Ivaristo da Costa Silva;
António Eliseu Silva Fonseca;
Carlos Jorge Fontes;
João Mendes Almeida.
20. Ajudante serviços gerais s referência 1 escalão C para D;
Francisco dos S. Monteiro.
21. Ajudante serviços gerais referência 1 escalão A para B:
Manuel Cabral de Pina;
Maria de Fátima V. de Melo;

Maria do Livramento Maurício;
Benvinda Pinto Faria;
Elisabeth Arcângela D. Alves;
Maria Alice Gomes Almeida;
Maria Teresa M. Landim;
Maria do Rosário Barbosa ;
Maria Filomena dos Santos;
Jacinta Andrade Vieira;
Francisca da M. Semedo;
Maria Teresa de Carvalho;
Nuno Alvares Rocha;
Maria Luisa Lopes Cardoso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1995.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por Delegação de S.Exª o Ministro da Saúde:

De 17 de Outubro de 1995:

Celestino Gonçalves Monteiro Moreira, agente sanitário referência 1 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração transferido por conveniência de serviço da Delegacia de Saúde de Santa Cruz para a Delegacia de Saúde do Maio, com efeitos a partir 1 de Novembro do corrente ano.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 27 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Comunicações

Albertina Libânea Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para referência 1, escalão B.

José Espírito Santo Évora, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Amarino José Lopes, operário não-qualificado auxiliar, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Lino Francisco Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão C da mesma referência.

Maria Alice Sampaio Nobre Matias, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Maria Gonçalves, telefonista, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Manuel Augusto Rocha Moreira, auto-ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Lúis Maria Rodrigues dos Santos, fiel de armazém, referência 4, escalão D, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão E da mesma referência.

Francisco da Luz Lima, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Evandro Leite Rodrigues, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão E da mesma referência.

Malaquias Gomes Duarte, fiscal, referência 5, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Sónia Maria Alves Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

Rafael Augusto Fernandes Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão B da mesma referência.

António Inocêncio Santos, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão C da mesma referência.

Silvino Filipe Dias, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão C da mesma referência.

Terêncio da Cruz Pereira, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão C da mesma referência.

Albertino Delgado Lima, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmos termos para o escalão C da mesma referência.

Homologados pela Câmara Municipal de S. Vicente na sua pessoas ordinária do dia 4 de Outubro de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, nº 1 e capítulo 3º, artigo 23º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos do nº 1 alínea o) do artigo 145º da Lei nº 84/IV/93).

Antão Rodrigues dos Santos, técnico adjunto, referência 11, escalão A da Câmara Municipal de São Vicente, transita para a situação de contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo nos termos do nº 2 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Celina de Oliveira Correia, assalariada da Câmara Municipal de S. Vicente no cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A transita para a situação de contratada em regime de contrato administrativo de provimento nos termos do nº 1 artigo 43º da Lei nº 103/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 e capítulo 5º, artigo 54º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal de S. Vicente, 11 de Outubro de 1995. — A Chefe da Direcção dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade*.

o

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 2 de Outubro de 1995:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos cargos seguinte, os funcionários adiante indicados:

Pedro Andrade Spencer da Luz técnico adjunto topografo, referência 11, escalão A;

Lídia Chantre Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B;

Filipe Boaventura Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D;

Francisco Gregório Rocha, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

João Damasceno Silva, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;

Orlando Marcelo Barbosa, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B;

Francisco Adalberto Oliveira Lopes, condutor auto pesado, referência 4, escalão B;

João José Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B;

António Manuel Fonseca, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A;

João Baptista Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G,

Manuel Guido Ludovina, operário qualificado, referência 7, escalão E;

Mário Alberto Fonseca Pires, operário-qualificado, referência 7, escalão B;

João Veríssimo Almeida, operário não qualificado, referência 1, escalão D,

Domingos de Fátima Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D;

Gregório Aureliano Mendes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E;

Iolanda Santos Pio, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão I.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea e) no artigo 14º da Lei nº 894/IV/93 de 12 de Julho).

De 15:

Cândido Henriques Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado nesta Câmara Municipal, para exercer por substituição, o cargo de chefe de secção, nos termos,os do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, durante as férias da titular do aego, Lucy Fernandes de Oliveira Morais.

De 16:

Orlando Marcelo Barbosa, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, autorizado nos termos do artigo 25º da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro a efectuar descontos das quotas em dívidas para efeitos de compensação de aposentação no montante de 170 748\$ (cento e setenta mil, setecentos e quarenta e oito escudos) correspondentes ao período de 1979 a 1987 e que não foram descontados, amortizável em 120 (cento e vinte) prestação mensais e consecutivas.

Câmara Municipal do Concelho do Porto Novo, 17 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

COMISSÃO INSTALADORA

DELIBERAÇÃO

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nº 3 da alínea b) do artigo 35º do Decerto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, combinado com a alínea b) do artigo 27º do Decreto-Lei nº 50-A/90, de 4 de Julho faz-se publicar, que por deliberação da Comissão Instaladora dos Municípios dos Mosteiros, de 18 de Setembro do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal vigente:

Classificação orçamental			Designação	Reforço ou dotação	Anulação ou redução
Capº	Grupo	artº			
2º			Presidência da Câmara		
		4º	Telefones individuais	140 000\$00	
3º			Câmara Municipal		
		1º	Vencimento do pessoal do quadro	530 000\$00	
		8º	Deslocações	300 000\$00	
		9º	Alimentação e alojamento	400 000\$00	
		20º	Combustíveis e lubrificantes	2 000 000\$00	
		21º	Consumo de secretaria	200 000\$00	
		22º	Conservação e prov. de bens	130 000\$00	
		23º	Transportes e comunicações	1 000 000\$00	
		31º	Seguros de equipamentos	117 200\$00	
		33º	Rendas e alugueres	500 000\$00	
4º			Despesas de investimentos		
		1º	Habitações		5 000 000\$00
		15º	Criação e manutenção de espaços verdes		1 500 000\$00
5º			Despesas comuns		
		1º	Pensão de Aposentação	100 000\$00	
		2º	Pensão de Sobrevivência	82 800\$00	
		3º	Anos económicos findos	1 000 000\$00	
			SOMA	6 500 000\$00	6 500 000\$00

CÂMARA MUNICIPAL DO PAÚL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

Transferência de verbas do Orçamento de 1995, do Município do Paúl, apreciada pela Câmara na sua reunião de 14 de Setembro e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 15 de Setembro, nos termos do artigo 100º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80, pela nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro.

1. Da transferência de verbas:

Capítulo 3º, artigo 28º, nº 1 - Vencimentos do pessoal do quadro	300 000\$00
Capítulo 3º, artigo 28º, nº 2 - Salários.....	200 000\$00
Capítulo 3º, artigo 38º, nº 1 - Comparticipação no custo do mobiliário para o Salão Nobre (30%)	200 000\$00
Capítulo 3º, artigo 38º, nº 2 - Construção de um bloco de moradias para funcionários	1 380 000\$00
Capítulo 3º, artigo 38º, nº 16 - Construção de nixos para contentores em Eito e Paço	100 000\$00
Capítulo 3º, artigo 38º, nº 26 - Restauração do sistema de abastecimento de água de Santa Isabel	200 000\$00
Capítulo 4º, artigo 43º - Dotação de reservas	300 000\$00
TOTAL	2 680 000\$00

1.2. Para reforço das seguintes verbas

Capítulo 2º, artigo 11º, nº 1 - Vencimentos	120 000\$00
Capítulo 2º, artigo 11º, nº 2 - Salários	300 000\$00
Capítulo 2º, artigo 27º, nº 2 - Julgamento da Conta de Gerência	50 000\$00
Capítulo 4º, artigo 39º Pensão de Aposentação	10 000\$00
Capítulo 4º, artigo 41º Despesas dos anos económicos findos	2 280 000\$00
TOTAL	2 680 000\$00

Secretaria da Câmara Municipal do Paúl, 20 de Setembro de 1995. — O Secretário Municipal, *Irineu Rodrigues Nascimento*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO

Alienação de 100% das acções detidas pelo Estado na ENAVI SARL

Faz-se público que o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação da totalidade das acções detidas pelo Estado na Empresa Nacional de Avicultura S. A. R. L., nas seguintes condições:

I. Tipo de Operação

Subscrição particular

II. Destinatários

Trabalhadores da ENAVI, SARL

III. Preço das acções

1.000\$00 por acção

IV. Prazo— Direito preferencial de aquisição

15 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

V. Legislação Aplicável

Decreto-Lei nº 59/95, de 23 de Outubro

VI. Acções Sobrantes

Realizada a operação de venda aos trabalhadores da empresa e em caso de existência de acções sobrantes, proceder-se-á à sua alienação ao público.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 30 de Outubro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*,

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 38 o Edital nº 8 referente ao Regulamento de Publicidade Anúncios e Reclames pelo que de novo se publica:

EDITAL Nº 8/95

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 16 de Agosto de 1995 aprovou o Regulamento, que baixa em anexo.

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E RECLAMOS.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

É proibida a colocação de suportes publicitários dentro ou fora dos aglomerados urbanos, salvo da que se destina a identificar instalações públicas ou particulares, sem o respectivo licenciamento, tal como previsto no artigo 2º.

Artigo 2º

A colocação de publicidade em lugares públicos através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes ou através de meios mecânicos eléctricos, sonoros ou visuais, está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 3º

A colocação de publicidade pode ter carácter temporário ou definitivo, sem prejuízo da natureza precária do licenciamento.

CAPÍTULO II

Instrução do processo de licenciamento

Artigo 4º

1. Os pedidos de licença para a colocação de suportes publicitários, que sejam anúncios ou reclames e independentemente dos materiais respectivos, serão acompanhados dos elementos mecânicos necessários ao esclarecimento das condições da sua colocação.

2. A caducidade das aprovações emitidas obriga à renovação da pretensão, mediante requerimento.

Artigo 5º

Os pedidos de licenciamento referentes à colocação de publicidade em bens de empresas públicas ou institutos públicos e ainda nas áreas de jurisdição de qualquer entidade pública, não serão despachados caso o requerimento não seja acompanhado de autorização das referidas entidades.

CAPÍTULO III

Do licenciamento municipal

Artigo 6º

1. É admissível a renovação automática da licença para períodos mínimos de um ano.

2. O requerente dispõe de um prazo de 30 dias após o termo da validade do prazo de licenciamento para renovar a licença ou retirar os suportes.

3. Se o reclame anúncio ou qualquer outro suporte publicitário ainda se mantiver colocado decorrido o prazo de licenciamento, a Câmara Municipal pode proceder à respectiva remoção, a expensas do titular do licenciamento.

Artigo 7º

1. A publicidade comercial licenciada nos termos deste regulamento deverá, sempre que possível, indicar o número da licença municipal emitida.

2. Quando não for possível a afixação da indicação referida no nº 1, o alvará ou o título que for emitido conterá indicação expressa de tal impossibilidade.

3. Para efeitos do nº 1 a Câmara Municipal poderá estabelecer um placa tipo a afixar junto do anúncio, reclame, tabuleta ou outro meio de publicidade.

Artigo 8º

1. Constituem, entre outros, fundamento de indeferimento do pedido de licenciamento, os seguintes:

- a) A inadequação de localização por razões de estética urbana;
- b) A constituição de obstáculo à circulação de pessoas e veículos;
- c) A inadequação dos materiais utilizados na construção de suporte, respectivas formas e cores.

2. No caso de o indeferimento se ficar a dever à qualidade dos materiais, dimensões dos objectos ou cores utilizadas, poderá a Câmara Municipal indicar os materiais, as dimensões e cores adequadas.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 9º

1. A colocação de publicidade sem prévio licenciamento municipal será passível da aplicação de coima, no valor de 4 000\$ a 20 000\$ para pessoas singulares, e de 10 000\$ a 40 000\$ para pessoas colectivas.

2. Se infracção referida no número anterior for cometida em bens do domínio público municipal ou bens do domínio privado municipal, será passível da aplicação de coima no valor de 20 000\$ a 50 000\$.

3. Em caso de reincidência as coimas indicadas nos números anteriores serão elevadas para o dobro.

4. A negligência será sempre sancionada com a coima de montante afixar entre metade dos mínimos e dos máximos prescritos para o comportamento culposos.

5. São considerados participantes nas contra-indicações constantes deste artigo o anunciante, o titular do suporte e o distribuidor de publicidade.

6. As contra-ordenações previstas neste artigo são puníveis com a sanção acessória da perda do suporte publicitário.

CAPÍTULO V

Concessão e contrato

Artigo 10º

1. A selecção do titular da concessão para colocação anual ou mais longa de publicidade comercial em locais e bens integrados no domínio público municipal e a titular da autorização para a colocação da mesma publicidade poderá fazer-se por concurso público, sempre que envolva mais do que um peticionário e uma pluralidade de locais ou se refira a zonas definidas do concelho.

2. No regulamento da hasta pública serão fixados os seguintes elementos:

- a) Bases de licitação;
- b) Número de dimensões de cada placard e bandeirolas.

3. Na hasta pública serão admitidas a licitar as pessoas colectivas ou singulares que provem a qualidade de agentes distribuidores de publicidade.

Artigo 11º

1. No contrato de concessão e no contrato de direito privado a que se refere o artigo anterior, será fixada ou uma contrato-prestação pecuniária anual, vencendo no momento de celebração do contrato, respeitando o número de suportes publicitários, dimensões e valor da localização, ou uma contrapartida de utilização pela própria Câmara de uma percentagem em dias por ano dos suportes licenciados e de dias de ocupação efectiva por mensagens da Câmara.

2. As taxas pecuniárias serão aplicadas aos licenciamentos inferiores a 1 ano.

3. O pagamento do licenciamento por contrapartida de ocupação dos suportes pela própria Câmara só é aplicável às concessões de redes publicitárias e não poderá exceder mais de 10% dos suportes licenciados, nem mais de 60 dias anuais desses mesmos suportes.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 12

1. A licença para colocação de publicidade comercial só será emitida desde que se mostrem pagas as respectivas taxas.

2. A renovação de licença depende do prévio pagamento da taxa igual a 1/3 daquela que será devida pelo licenciamento inicial.

3. A taxa a pagar é aquele que estiver em vigor no momento do pagamento.

4. No caso do pagamento ser em espécie, como previsto no artigo 11º, nº 3, a Câmara deverá entregar ao concessionário a sua previsão de ocupação de suportes com um mínimo de 90 dias de antecedência.

Artigo 13º

1. São devidos pelo licenciamento de colocação de publicidade comercial as taxas previstas na tabela de emolumentos municipais.

2. Quanto se tratar de rede publicitária, ao total das taxas previstas no número anterior aplica-se um desconto de 20%.

Artigo 14º

1. Quando local pretendido para colocação de publicidades comercial for do domínio municipal ou do domínio privado municipal e não tenha sido concedido para fins publicitários através dos instrumentos referidos no capítulo VI, acresce à taxa do licenciamento a taxa de ocupação.

2. A taxa de ocupação é igual a 1/2 da taxa de licenciamento.

Artigo 15º

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, aos 16 de Agosto de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

Câmara Municipal da Praia, 23 de Outubro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório rio Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO; JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete barra A, de folhas vinte e dois, verso a vinte e cinco, datada de vinte e cinco de Outubro do ano em curso, foi entre António Ilídio Pina Araújo de Andrade, Fredy Oliveira Pina Araújo de Andrade, Sandrine Livramento Pina Araújo de Andrade, e Fabiene Emilie Livramento Pina Araújo de Andrade, e Henriette Livramento de Andrade, constituída a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, "SERRALHARIA ARTISTICA, LDA"; que se regem pelo artigos que se seguem:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação "SERRALHARIA ARTÍSTICA Lda".

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A Sociedade inicia a sua actividade a partir da data a sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Importação e exportação;
- b) Serralharia metálica
- c) Trabalhos em alumínio;
- d) Trabalhos de carpintaria e marcenaria;
- e) Produção e venda de blocos;
- f) Produção e venda de brita e areia mecânica
- g) Venda de materiais de construção civil;
- h) Empreiteiro de obras de construção civil;

Artigo Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e corresponde à soma das quotas dos sócios que se encontram distribuídas da seguinte formas:

António Ilídio Pina Araújo de Andrade, 3 000 000\$00.

Henriette Livramento de Andrade, 1 250 000\$00.

Fredy Oliveira Pina Araújo de Andrade, 250 000\$00.

Sandrine Livramento Pina Araújo de Andrade, 250 000\$00.

Fabiene Emilie Livramento Pina Araújo de Andrade, 250 000\$00.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em bens, devendo os restantes cinquenta por cento dar entrada na caixa social quando a gerência assim o entender conveniente.

Artigo Sexto

1. Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento à Sociedade nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbe ao sócio António Ilídio Pina Araújo de Andrade que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com remuneração e demais regalias que fôr acordado em Assembleia Geral.

2. Na ausência do sócio-gerente fará as suas vezes a pessoa que fôr designada por ele, através de procuração a qual, assim como todos os outros sócios fica proibido de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor e fianças.

3. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é tão somente necessária a assinatura do sócio-gerente ou do procurador bastante, na ausência do sócio-gerente.

Artigo Oitavo

As Assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção e com uma antecedência não inferior a oito dias.

Artigo Nono

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios e só poderá ter lugar quando os sócios nem a sociedade se mostrarem interessados na sua aquisição pelo valor apurado no último balanço.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem partar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e será pago conforme for combinado.

Artigo Décimo Segundo

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Terceiro

Em todo o omissis, prevelecerá que fôr deliberado entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substº. *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: nº 1369/95.

Artº 17º 1 75\$00

Cofre G. J. 8\$00

Reembolso 45\$00

Selos 18\$00

Soma: são 146\$00 = São cento e quarenta e seis escudos, Registada sob o nº 1369/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 87/b, de folhas 3 a 4, verso se encontra exarada uma escri-

tura de Mudança de Denominação e Aumento de Capital da sociedade limitada Doci- Fábrica de Dropes & Caramelos, Limitada, constituída por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, exarada de folhas 91, verso a 94 do livro de notas número 34/A, do mesmo Cartório.

Que em consequência da referida alteração o artigo primeiro e quinto da referida sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de SWEETGUM-CONFEITARIA, Lda.

Artigo Quinto

O capital social é de vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos, uma de quinze milhões cento e cinquenta mil escudos;
- António Sérgio Borja Barbosa Mendes, uma de seis milhões e novecentos mil escudos;
- Aristides Lima e Silva, uma de trezentos mil escudos;
- João Firmino Faria Maia, uma de cento e cinquenta mil escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substº. *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA: nº 13256/95.

Artº 17º 1	75\$00
Cofre G.	8\$00
Taxa Recolho... ..	10\$00
Selos	18\$00
Total	111\$00

Soma: são 111\$00 = São cento e onze escudos, Registada sob o nº 13526/95.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PRAIA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula Nº 242;
- Que foi requerida pelo nº 7;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a posto o selo branco desta Conservatória.

Art.º 1º	14\$00
Art.º... ..	\$
Art.º 11º... ..	180\$00
Soma	220\$00

Diário:

AMP — Som... ..	23\$00
10% C. J.	22\$00
Requirem... ..	200\$00
Soma total... ..	468\$00

Soma: são 468\$00 = São quatrocentos e sessenta e oito escudos, Registada sob o nº /95.

Ap. 2/840530. Início de actividade, Data: 840530.

Identificação Civil: Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos, casado residente nesta cidade, industrial. Actividade Comercial, Indústria de gelados, Yoghurts e seus derivados.

Sede: Zona industrial Tira Chapéu.

denominação: "V. I. Vasconcelos Investimentos".

Capital: 5 000 000\$00.

Natureza Definitiva.

(Extracto actualizado da matrícula nº 242, a fls 123 do livro B/1º).

O CONSERVADOR, *ilegtvel*

Ap. 6/951019. Actividade Comercial: Passa a ser de Indústria, Comércio e Serviços.

O CONSERVADOR, *ilegtvel*

CONSERVATÓRIA DO REGISTOS DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Outubro do corrente ano, por Álvaro Soares da Cruz;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a posto o selo branco desta Conservatória.

Art.º 11º, 1. 150\$00

Art.º 11º, 2. 120\$00

AMP Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Soma total... .. 297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos. o nº 390/95.

O Conservador em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

Objecto: Importação, exportação e comercialização de madeiras, seus derivados e materiais de construção.

A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras no âmbito da prossecução do seu objecto social ou com objecto diferente.

Duração: é por tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1 — Manuel Benício Melo Silva, 2 500 000\$00.

2 — Miguel Coronel Lima, 2 500 000\$00.

Gerência: É confiada a todos os sócios.

Forma de obrigar: Basta a assinatura dos dois sócios.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, comparecerem como outorgantes:

Primeiro, Manuel Benício Melo Silva, viúvo, natural de Santo Antão onde reside.

Segundo, Dr. Álvaro Soares da Cruz, casado natural de São Vicente onde reside, que outorga em representação como procurador de Miguel Coronel Lima, casado com Maria Isabel Rocha Brito Lima, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de São Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade do segundo por procuração que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito: Que o primeiro e o representado do segundo outorgante têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro - A sociedade adopta a denominação de MELO & LIMA, LIMITADA.

Segundo - A sociedade tem a sua na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais agências ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro - 1 A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de madeira, seus derivados e materiais de construção.

2. A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras no âmbito da prossecução do seu objecto social ou com objecto diferente.

Quarto - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto - O capital social integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios: Manuel Benício Melo Silva, dois milhões e quinhentos mil escudos, Miguel Coronel Lima, dois milhões e quinhentos mil escudos.

Sexto - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários nas condições que forem definidas em Assembleia Geral.

Sétimo - E livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e cônjuges, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

§ Primeiro - Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

§ Segundo - O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, devera notificar aos outros sócios da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de dois meses.

Oitavo - Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ Primeiro - É obrigatória a assinatura dos dois sócios-gerentes para, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com os Bancos ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

§ Segundo - No caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios-gerentes, este será representado pelo outro, sócio ou por um terceiro estranho à sociedade por meio de procuração nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos casos permitidos por lei, podendo praticar e assinar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos do parágrafo anterior.

§ Terceiro - Para os actos de mero expediente bastara a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Nono - Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da sociedade, fiança, abonações, letras favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Décimo - As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer sócio gerente por carta registada, expedida com trinta dias, pelo menos

Décimo Primeiro - A assembleia geral ou os sócios gerentes podem confiar a uma sociedade de contas idónea ou a um revisor idóneo o exercício das funções de escrituração da sociedade.

Décimo Segundo - Anualmente e com referência a trinta e um Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro - Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Décimo Quarto - A sociedade não se dissolvera pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei.

§ Único - Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido que nomearão um de entre si que a todos nela os represente, salvo se preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a acordar entre os sócios.

Décimo Quinto - Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei das Sociedades por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Arquiva-se:

- a) A procuração conferida ao segundo outorgante;
- b) Certidão de administração da firma.

Exibiu-se: Certificado passado pelo Banco Comercial do Atlântico - Agência do Porto Novo, datada de vinte e Setembro do corrente.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo a a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, de 28 de Setembro de 1995. — O Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro) — Sr. José Luis Pereira Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

Segundo) — Sr. António Santos Lisboa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

Terceiro) — Sr. Custódio Carvalho Brandão, solteiro, maior, natural da freguesia das Neves - São Tomé, residente em Achada Santo António - Praia.

Quarto) — Sr. José Carlos Santos Lisboa Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

Quinto) — Sr. Luciano Soares Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

Sexto) — Sr. Carlos António Pereira de Carvalho, casado natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Sede e Fins

Artigo 1º

A associação adopta a denominação de Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Tchadense Futubol Club fundada em seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, com sede na Achada Santo António, Zona Di Nós, cidade da Praia.

Artigo 2º

1. O Grupo Tchadense Futbol Club constitui-se por tempo indeterminado, tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva e realização actividades culturais recreativas e sociais.

2. Criar e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento integral e a prática desportiva dos seus associados e da comunidade da Achada Santo António em particular.

3. No exercício das suas atribuições pode o Grupo Tchadense Futbol Club em especial.

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades culturais e recreativas, oficiais ou não de qualquer nível.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Requisitos de Admissão

Artigo 3º

São sócios do Grupo Tchadense Futbol Club todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Desportivo e Cultural Tchadense Futbol Club;
- b) Aceitem o estatuto do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Tchadense Futbol Club;
- c) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral digno;
- e) Paguem com regularidades as suas quotas.

Artigo 4º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é competência da Direcção:

- a) Sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Mediante apresentação voluntária dum pedido por escrito do ininteressado.

2. O número de sócios do Grupo é limitado.

SECÇÃO II

Artigo 5º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento de uma quota mínima mensal de cinquenta escudos.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitido nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacional.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 6º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;

- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens do Grupo;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposto pela Direcção.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for designado salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

SANÇÕES

Artigo 8º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão;

2. Incurrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.

3. Incurrem a pena de suspensão de sessenta dias a seis meses:

- a) Os sócios que tenham reincidido ao incumprimento dos seus deveres;
- b) Os sócios que ofenderem verbal ou corporalmente outros membros do grupo.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a seis meses;
- b) Aos sócios condenados por crime desonroso.

Artigo 9º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral com base na proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1. Aos sócios dá sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo oitavo, ponto um poder-se-á recorrer para Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

Artigo 11º

Efeitos da saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito de receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO

Dos corpos gerentes

Artigo 12º

São corpos gerentes do grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Estrutura e Funcionamento

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do grupo Desportivo Recreativo e Cultural Tchadense Futebol Club e é constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham as quotas em dia.

Artigo 14º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por :

- 1. Presidente;
- 1. Vice-Presidente;
- 1. Secretário.

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 15º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, com todos os sócios presentes no mês de Fevereiro, para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção e eleição dos corpos previstos no artigo décimo segundo.

Artigo 16º

A Assembleia reúne-se extraordinariamente, sempre que a Direcção e/ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja requerida com fim legítimo por um conjunto de associados não inferior a um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 17º

Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 18º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa e destituir das suas funções qualquer membro dos corpos gerentes, sem contudo prejudicar os direitos fundados no acto da constituição;
- d) Discutir e decidir sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, e decidir sobre qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovados quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 19º

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos.
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 20º

O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao Presidente.

Artigo 21º

Os Secretários terão a seu cargo os trabalhos de expedientes e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

Artigo 22º

No que esta secção seja omissa, rege o prescrito nos artigos 170º a 179º do código civil em vigor.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 23º

Da estrutura e funcionamento

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e dois vogais sendo um suplente.

Artigo 24º

A Direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 25º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos seus membros.

Artigo 26º

A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 27º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Cumprir a fazer cumprir os estatutos e regulamento interno do grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no estatuto;
- c) Organizar e derigir as atividades do grupo.

Artigo 27º

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o grupo em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e um Secretário cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo 29º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as cartas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção da posição económica do grupo.

Artigo 31º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do grupo que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assina pelo presidente e vice-presidente.

Artigo 32º

Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO FISCAL

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 36º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que entender o movimento financeiro grupo;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Património Inicial

Artigo 37º

O património inicial do grupo provem das diversas contribuições dos associados, no valor de vinte e dois mil e quinhentos escudos.

Artigo 38º

Dos Fundos do Grupo

1. Constituem fundos do grupo:

- a) As jóias, as contribuições mensais dos associados e os bens com elas adquiridos;
- b) As ofertas e donativos de que o grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;

d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, ou actividades, oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;

e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;

f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do grupo ficam sob a responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 38º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 40º

Em caso de dissolução do grupo, a liquidação do património social far-se-á de acordo com deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 41º

Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos depois de votada em Assembleia Geral, para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 42º

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com o presente estatuto, através do regulamento interno.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clareza aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos dezassete dias do mês de 1995. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.



ACAMM – Associação Caboverdiana dos Armadores da Marinha Mercante

CONSTITUIÇÃO DOS NOVOS SÓCIOS SOCIAIS
ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NA SUA
REUNIÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1995

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Companhia de Navegação Estrela Negra, Lda.

Secretário — LINMAC – Linhas Marítimas Caboverdianas, Lda.

Secretário — Amador do N/M “Auta Manuel”

DIRECÇÃO

Presidente — STM- Sociedade de Transporte Marítimos, Lda.

Vice- Presidente — CONCHAVE, SARL

Tesoureiro — Armador do N/M “Bubista”

Vogal — Companhia Nacional de Navegação Arca Verde, E. P.

Vogal — Transportes Costeiros & Internacionais de Cabo Verde.

CONSELHO FISCAL

Presidente — Armador do N/M “Mar Liso”

Vogal — Empresa de Navegação Lima

Vogal — SOMATRANS, Lda.

São Vicente, 24 de Outubro de 1995. A Direcção, *Francisco Figueiredo Soares*.